

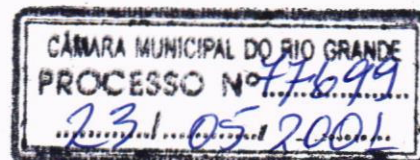


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/130

Rio Grande, 23 de maio de 2001.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para substituição o incluso Projeto de Lei nº 024, de 18 de abril de 2001, que **INSTITUI A UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (URM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A estabilidade econômica, seja no Brasil seja nos países mais evoluídos, é meta e sonho de todos os governos. Infelizmente, em nosso país, a história demonstra que esse campo de sonhos, na realidade, tem sido o maior desafio de todos os economistas e, por conseguinte, preocupação constante dos governantes.

Como instrumento indispensável de proteção, foram criados os indexadores, através dos quais, se estabeleceram critérios de flutuação de valores de acordo com os patamares inflacionários.

Nosso município, evidentemente, sempre buscou equiparar seu sistema financeiro à realidade nacional. Outra não foi a finalidade da Lei 5.015, de 21 de novembro de 1995, por exemplo, que extinguiu a URPM (Unidade de Referência Padrão Municipal) e, adotou a UFIR (Unidade Fiscal de Referência), instituída pela Lei 8.383 de 30/12/91 – índice do Governo Federal como indexador para tributos, tarifas e preços públicos no município.

Diante da Medida Provisória n. 1973-67, de 26 de outubro de 2000, em seu art. 2º parágrafo 3º, que extinguiu a UFIR, tornou-se necessária a criação de um novo parâmetro, um novo índice para proteger os valores em referência, sob pena de permitirmos a desatualização e o comprometimento dos valores e finanças municipais.

Citando o exemplo da Dívida Ativa, seria gravíssima falha permitirmos a desvalorização daqueles débitos, inclusive passível de responsabilização civil e criminal do responsável. O valor dessa rubrica, hoje em torno de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), motivou a determinação do Sr. Prefeito Municipal de que criássemos melhores condições para que os contribuintes resgatasse seus débitos para com o Município, já que hoje a Lei nº 3.959 de 11 de abril de 1.985, limita em vinte e quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas. Determinadas dívidas, de valores elevados, impossibilitam condições de pagamento, devido às prestações muito altas.

Excelentíssimo Senhor  
Ver. WILSON BATISTA DUARTE SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Em função disso, já elaboramos legislação criando o REFIS – MUNICIPAL, que denominamos “Programa Em Dia com a Cidade”, já remetida à Câmara Municipal. Nesse Projeto de Lei, estamos propondo o parcelamento em até 120 vezes, com o que a grande maioria dos devedores terá condições de saldar seus débitos.

Caso não se tenha um índice, um indexador, vinculado a essas prestações, diante da instabilidade da nossa economia, com certeza teremos a desvalorização desses débitos a curto ou médio prazo, podendo chegar ao final dos dez anos com prestações irrisórias. Afora, é claro, o comprometimento dos recursos municipais e suas decorrências.

Diante do exposto, entendemos que a instituição da URM, na forma proposta neste Projeto de Lei, trará a segurança que se impõe para às finanças públicas e tranquilidade para gerir os recursos municipais.

Cientes do interesse sempre demonstrado por essa Casa Legislativa em cerrar fileiras com o Executivo nas ações de interesse maior do Município, submetemos a Projeto à sua apreciação.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração

Respeitosamente,

  
**JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY**  
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 024, de 18 de abril de 2001.**

**INSTITUI A UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL (URM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º** – Fica instituída, no Município do Rio Grande, a Unidade de Referência Municipal (URM), para os efeitos previstos na presente.

**Artigo 2º** – Os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também, em URM.

**Artigo 3º** – O valor da URM corresponderá a R\$ 1,12 (hum real e doze centavos), para o ano de 2001, sendo atualizado, anualmente, com base no INPC (IBGE) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo, à apreciação do Poder Legislativo.

**Artigo 4º** – Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao do efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica inalterada.

**Parágrafo Único** – O disposto no "caput" deste artigo aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início de vigência desta Lei, observado o procedimento previsto no parágrafo único do art. 5º, no que couber.

**Artigo 5º** – Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência-UFIR, na legislação tributária ou não tributária do Município, ficam convertidos para URM.

**Parágrafo Único** – Para a realização do preceituado no "caput", deste artigo, os valores expressos em UFIR serão convertidos em Real, considerando o valor dessa em 27 de outubro de 2000, data da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, atualizados monetariamente pelo índice referido no art. 3º, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e, finalmente, convertidos para URM, mediante a divisão daqueles pelo valor fixado no art. 3º para esta última

**Artigo 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 18 de abril de 2001.

**JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY**  
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal do Rio Grande**

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

Assunto :

Processo n.º 77699 (SUBSTITUTIVO)

**PARECER**

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, de \_\_\_\_\_ de 199

*Quintino C. Dias*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Edson de Sequeira*  
\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE

*João A. Saraiva*  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIO

*Fairdizzo*  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 77.699 (SUBSTITUTIVO)

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 28 de maio de ~~199~~ 2001

Ao Consultor Jurídico

Data: 28 / 05 / 2001

\_\_\_\_\_  
 ASSINATURA

O presente projeto atende as normas constitucionais, Jurídicas, Regimentais adequado a Técnica Legislativa.

Data: 28 / 05 / 2001

\_\_\_\_\_  
 CONSULTOR JURÍDICO

\_\_\_\_\_  
 Presidente

\_\_\_\_\_  
 Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
 Secretário

\_\_\_\_\_  
 Membro

\_\_\_\_\_  
 Membro



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal do Rio Grande**

Of. n.º 703/2001  
Processo n.º 77.699

Rio Grande, 05 de junho de 2001.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Wilson Batista Duarte Silva**  
**Presidente**

**ANEXO: “Institui a Unidade de Referência Municipal (URM) e dá outras providências.”**

**Exmo. Sr.**  
**Fábio Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“INSTITUI A UNIDADE DE  
REFERÊNCIA MUNICIPAL (URM) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Artigo 1º** - Fica instituída, no Município do Rio Grande, a Unidade de Referência Municipal (URM), para os efeitos previstos na presente.

**Artigo 2º**- Os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também, em URM.

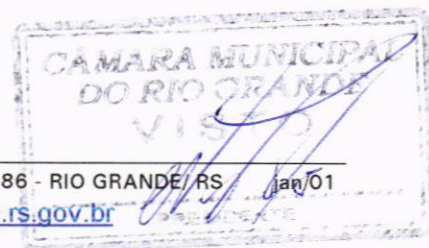
**Artigo 3º**- O valor da URM corresponderá a R\$1,12 (um real e doze centavos), para o ano de 2001, sendo atualizado, anualmente, com base no INPC (IBGE) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo, à apreciação do Poder Legislativo.

**Artigo 4º**- Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao do efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica inalterada.

Parágrafo Único- O disposto no “caput” deste artigo aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início de vigência desta Lei, observado o procedimento previsto no parágrafo único do art. 5º, no que couber.

**Artigo 5º**- Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência- UFIR, na legislação tributária ou não tributária do Município, ficam convertidos para URM.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!





Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

**Parágrafo Único-** Para a realização do preceituado no “caput”, deste artigo, os valores expressos em UFIR serão convertidos em Real, considerando o valor dessa em 27 de outubro de 2000, data da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, atualizados monetariamente pelo índice referido no art. 3º, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e, finalmente, convertidos para URM, mediante a divisão daqueles pelo valor fixado no artigo 3º para esta última.

**Artigo 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

ATA Nº 7063

PROCESSO Nº 77699

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	—		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO:	aproxado 17		

DATA: 30.05.2001

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.517, de 08 de junho de 2001.**

**INSTITUI A UNIDADE DE  
REFERÊNCIA MUNICIPAL  
(URM) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** – Fica instituída, no Município do Rio Grande, a Unidade de Referência Municipal (URM), para os efeitos previstos na presente.

**Artigo 2º** – Os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também, em URM.

**Artigo 3º** – O valor da URM corresponderá a R\$ 1,12 (um real e doze centavos), para o ano de 2001, sendo atualizado, anualmente, com base no INPC (IBGE) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo, à apreciação do Poder Legislativo.

**Artigo 4º** – Os tributos, multas e outros valores, pagos após a data prevista, serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no artigo anterior, ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior ao do efetivo pagamento, sem prejuízo dos demais acréscimos legais, estabelecidos em lei, cuja sistemática fica inalterada.

**Parágrafo Único** – O disposto no "caput" deste artigo aplica-se, também, aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início de vigência desta Lei, observado o procedimento previsto no parágrafo único do art. 5º, no que couber.

**Artigo 5º** – Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência-UFIR, na legislação tributária ou não tributária do Município, ficam convertidos para URM.

A large, stylized handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** – Para a realização do preceituado no "caput", deste artigo, os valores expressos em UFIR serão convertidos em Real, considerando o valor dessa em 27 de outubro de 2000, data da Medida Provisória nº 1.973–67, de 26 de outubro de 2000, atualizados monetariamente pelo índice referido no art. 3º, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000 e, finalmente, convertidos para URM, mediante a divisão daqueles pelo valor fixado no art. 3º para esta última.

**Artigo 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 08 de junho de 2001.

  
**JUAREZ VASCONCELOS TORRONTEGUY**  
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMCP/UPE/PJ/CM/Publicação